

Brodowski, 07 de junho de 2023.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ECP – 03/2023

Contratação de Serviço de Contratação de serviço de pesquisa para censo de trabalhadores de museus

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO [] /2023

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ACAM Portinari – Organização Social de Cultura, inscrita no CNPJ/MF: 01.845.656/0001-78, com sede na Rua João Brisotti, 128 – CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, neste ato representado estatutariamente por sua **Diretora Executiva e Diretor Administrativo/Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e CPF 065.414.868-67 e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [], com sede na [], nº [] – Bairro [] - CEP [], na cidade de [], Estado de [], inscrita no CNPJ Nº [], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo como justo e acertado o que se segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **CONTRATANTE** é Organização Social de Cultura, tendo firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretária de Cultura, o Contrato de Gestão n.º 04/2021, pelo o qual atua na realização de ações e políticas do Sistema Estadual de Museus de São Paulo (SISEM-SP);
- b) O SISEM-SP, por meio de seu Programa de Indicadores e Informações de Museus, deseja estabelecer uma metodologia reaplicável para o acompanhamento de uma série histórica sobre o perfil profissional e sobre a atuação no campo museal paulista.
- c) A diversidade tipológica das instituições museais no estado de São Paulo impõe a estruturação de um método de coleta e processamento de dados robusto para garantir uma amostragem que represente o cenário experimentado em todo o território paulista.

Resolvem as Partes celebrar o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS**”, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, observando-se os direitos, prazos e condições previstos neste instrumento, especializada para serviço de pesquisa de mercado e opinião pública para a elaboração de metodologia de coleta e processamento de dados, e realização da pesquisa do primeiro censo de trabalhadores de museus do estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga perante a **CONTRATANTE** a executar os serviços descritos de acordo com as informações nos anexos e com as orientações da **CONTRATANTE** e do autor do **projeto** (que será responsável pela coordenação e acompanhamento dos presentes serviços), de forma pontual e de acordo com as melhores técnicas profissionais, garantindo eficiência e qualidade no trabalho efetuado, de acordo com os serviços contidos na proposta no **Anexo II**.

2.1.1 Descrição dos serviços a serem executados pela CONTRATADA:

Caberá aos responsáveis pelo serviço de pesquisa de mercado e opinião pública para a elaboração de metodologia de coleta e processamento de dados, e realização da pesquisa do primeiro censo de trabalhadores de museus do estado de São Paulo, o que segue:

2.1.1.1 Desenvolvimento e aplicação de método de coleta e processamento de dados para o censo de trabalhadores de museus:

- A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento e aplicação do método de coleta e processamento de dados para a composição do censo de trabalhadores de museus do estado de São Paulo;
- O método de coleta e processamento de dados para o censo de trabalhadores de museus deverá ser estruturado de forma a garantir sua reprodução em oportunidades futuras, para que o SISEM-SP possa desenvolver uma série histórica sobre o tema;
- A CONTRATADA garante que a CONTRATANTE e o SISEM-SP possam utilizar futuramente o método de coleta e processamento de dados referentes à realização do censo de trabalhadores de museus, sem a necessidade de anuência prévia;
- O método de coleta e processamento de dados, bem como a aplicação da pesquisa para o censo de trabalhadores de museus deverá estar em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- O desenvolvimento do método de coleta e processamento de dados, incluindo a composição dos formulários de coleta e a aplicação de questionários, serão concebidos pela CONTRATADA mediante participação direta da CONTRATANTE e do SISEM-SP, para que os itens que compõem a pesquisa atendam aos interesses institucionais de todas as partes envolvidas no projeto;
- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão desenvolver estratégias conjuntas para otimizar os processos de estruturação do método de coleta e análise dos dados que comporão o primeiro censo de trabalhadores de museus;

- A CONTRATADA poderá utilizar a política do Cadastro Estadual de Museus de São Paulo (CEM-SP) para a coleta de dados e estruturação de estratégias de abordagem junto às instituições e profissionais de museus;

- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão desenvolver, conjuntamente, um calendário de reuniões e encontros formativos, com a participação direta do SISEM-SP, com o objetivo de garantir o melhor aproveitamento das informações e cumprir com maior eficiência e eficácia o objeto do presente neste Edital de Chamamento Público;

- A CONTRATANTE poderá atuar, mediante as orientações da CONTRATADA, na prospecção de possíveis parceiros de divulgação do censo de trabalhadores de museus de São Paulo, garantindo maior capilaridade do engajamento e amostragem mais significativa da realidade dos profissionais da museologia no território paulista;

- Dentre os indicadores que o censo de trabalhadores de museus pretende criar para análises mais assertivas sobre o cenário profissional no estado de São Paulo, poderão ser considerados (mas não somente, a depender da evolução do projeto):

- Indicadores de identificação: nome, gênero, idade, identificação étnico-racial, cidade onde reside, filhos, infraestrutura doméstica, cidade onde trabalha, residência em zona urbana ou zona rural, método de deslocamento até o trabalho, tempo médio de deslocamento da residência ao trabalho e do trabalho à residência, estado civil, se é pessoa com deficiência, renda familiar aproximada, se é o único provedor da família, etc;

- Indicadores de formação e histórico profissional: formação, currículo resumido, cargo formal ocupado, vínculo empregatício, se ocupa formalmente cargo diretivo, se ocupa formalmente cargo de coordenação, se ocupa formalmente cargo de gerência, se ocupa formalmente cargo de responsável legal pelo museu, funções exercidas no museu, carga horária semanal, faixa salarial atual, tempo de atuação na área, se exerce outras atribuições consultivas ou participativas não remuneradas (como participação em conselhos, comitês, etc), se está profissionalmente satisfeito com o trabalho, se respondente precisou afastar-se por motivos médicos, se responde realiza ou já realizou tratamento psicológico ou psiquiátrico, etc;

- A etapa de desenvolvimento e aplicação do método de coleta e processamento de dados tem previsão de conclusão até o término do mês de outubro de 2023;

2.1.1.2 Desenvolvimento de método de acompanhamento em tempo real das respostas ao censo de trabalhadores de museus:

- A CONTRATADA também será responsável pelo desenvolvimento e aplicação de um método de acompanhamento, em tempo real, das respostas obtidas durante a fase de coleta de dados;

- A hospedagem do dispositivo de acompanhamento, em tempo real, das respostas obtidas durante a fase de coleta de dados, deverá ser em um serviço disponibilizado pela ACAM - PORTINARI e deverá ser definido em conjunto durante a fase de estruturação das etapas de trabalho, de forma que esta possa garantir seu acesso contínuo e ininterrupto, mesmo após a conclusão do serviço, para os fins de avaliação e monitoramento do desenvolvimento do projeto durante e após sua conclusão;

2.1.1.3 Desenvolvimento de conteúdos para publicação com os resultados da pesquisa:

- A CONTRATADA também elaborará estudo detalhado sobre o censo de trabalhadores de museus, cujos resultados serão disponibilizados em uma publicação a ser disponibilizada para “download” gratuito no sítio eletrônico do SISEM-SP (<http://www.sisemsp.org.br>);
- A diagramação e revisão final do conteúdo que comporá a publicação será de responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com as orientações da CONTRATANTE;
- A publicação do primeiro censo de trabalhadores de museus de São Paulo fará parte das coleções que compõem o selo editorial do SISEM-SP, “Edições SISEM-SP”, e deverá estar em conformidade com as diretrizes editoriais estabelecidas pela CONTRATANTE e pelo SISEM-SP;
- A CONTRATANTE reserva o direito de desenvolver, de acordo com suas políticas e programas, um plano de Comunicação Institucional para a divulgação e disseminação das informações referentes ao censo de trabalhadores de museus, incluindo os sítios eletrônicos oficiais geridos e mantidos pela ACAM - PORTINARI (incluindo o sítio eletrônico oficial do SISEM-SP), os canais de divulgação oficiais mantidos pela ACAM - PORTINARI nas mídias sociais e plataformas de compartilhamento (incluindo os perfis oficiais do SISEM-SP nas redes Facebook, Twitter, Instagram, Issuu, YouTube e LinkedIn), e veículos oficiais de imprensa.
- A divulgação prevista dos resultados do primeiro censo de trabalhadores de museus e o lançamento da publicação no sítio eletrônico do SISEM-SP é 8 de dezembro de 2023.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a desempenhar suas atividades em obediência ao cronograma de execução do **projeto (Anexo I)**.

2.2.1. Não serão computados nos prazos contratuais todos os eventos ocorridos ao longo da execução deste Contrato, imprevisíveis ou inevitáveis, alheios à vontade das Partes e que interfiram no ritmo dos trabalhos, serão caracterizados como caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil. Neste caso, prorrogações nos prazos de execução da obra serão concedidas pela **CONTRATANTE**, mediante aditivo ao presente contrato, e nos casos a seguir descritos:

- (i) Em virtude de interrupção dos serviços, quando a **CONTRATANTE** o determinar por escrito, para atender conveniências administrativas;
- (ii) Impossibilidade de execução dos serviços pela não liberação das áreas de trabalho, chuvas, e definição de caráter geral e específico por parte da **CONTRATANTE**;
- (iii) Impedimentos não contornáveis em tempo hábil junto às concessionárias de serviços públicos e/ou suspensão, rescisão, interrupção, recusa ou descumprimento na renovação de quaisquer licenças, permissões autorizações e/ ou aprovações necessárias à

execução da obra e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

- (iv) Embargos aos serviços por ordem administrativa emanada pela autoridade competente ou por ordem judicial. Caso o embargo aos serviços tenha sido por culpa da **CONTRATADA**, esta estará sujeita à obrigação de indenizar à **CONTRATANTE** por perdas e danos, na forma da lei civil;
- (v) Greves gerais ou de setores específicos, de âmbito regional, nacional e internacional, e relacionados às atividades da **CONTRATANTE** e que de fato venham a obstar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ato;
- (vi) Atos da Natureza, incluindo, mas não limitados a deslizamentos, terremotos, tempestades e outros fenômenos meteorológicos de natureza catastrófica, bem como inundações, atípicas em relação ao período ou ao local e que interfiram na regular execução dos serviços, tendo sido impossível à **CONTRATADA**, a despeito de suas experiências, a previsão de tais eventos;
- (vii) Atrasos na entrega de detalhes e esclarecimentos dos projetos por parte de terceiros à **CONTRATANTE**;

2.2.2. Eventuais atrasos, aqui não elencados e desde que justificados pela **CONTRATADA** poderão ser considerados e aceitos, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** é responsável pela execução do **projeto** e dos demais elementos técnicos do fornecidos pela **CONTRATANTE** não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. **CONTRATADA**

2.4. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** que se compromete a exonerar a **CONTRATANTE** de qualquer relação processual que tenha por objeto a indenização solicitada nesse sentido, requerendo a substituição processual. Caso o juízo não aceite a mencionada substituição, a **CONTRATANTE** deverá arcar com todas as despesas que a **CONTRATANTE** venha a incorrer, inclusive eventuais condenações e honorários advocatícios devidos pela **CONTRATANTE**.

2.5. Os encarregados dos serviços serão pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer durante a prestação de serviços sendo habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes quando solicitados pelos representantes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Disponibilizar à equipe da **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, dados, materiais e documentos que forem julgados necessários e/ou úteis à realização dos serviços objeto deste Contrato nos termos acordados.

3.1.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**, fornecendo as informações necessárias, colaborando na execução do projeto e especificações de serviços.

3.1.3. Arcar com os ônus do pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações legais fiscais existentes ou que venham a ser criados e que sejam de sua responsabilidade.

3.1.4. Colaborar, no que necessário for, para o bom andamento dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, procurando evitar que outros serviços interfiram prejudicialmente nos serviços a seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período necessário para o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** neste ato estabelecidas, observando-se o cronograma do **Anexo I** e as disposições descritas na cláusula 2.2 e subcláusulas acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação às obrigações ora estabelecidas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total, bruta e irrecorrível de R\$ [] () em 4 parcelas conforme discriminados abaixo:

- a) 20% do valor total na assinatura do contrato;
- b) 40% do valor total a ser pago em 14 de setembro de 2023;
- c) 30% do valor total a ser pago em 16 de outubro de 2023;
- d) 10% na finalização dos serviços, entrega da pesquisa.

5.1.1. A fim de esclarecimento as despesas de contratação, deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, bem como de comunicação, correspondências, material de escritório, taxas e encargos sobre o faturamento e sobre as contratações de pessoal da equipe da **CONTRATADA** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. Os valores previstos na Cláusula 5.1 acima serão pagos mediante depósito em conta corrente, cujos dados seguem abaixo:

BENEFICIÁRIO: []

BANCO: [REDACTED]

AGÊNCIA: [REDACTED]

CONTA CORRENTE: [REDACTED]

5.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação dos correspondentes documentos fiscais, contendo a descrição dos serviços prestados, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data do pagamento, à atenção do Sr. Luiz Antonio Bergamo, no endereço de e-mail diradm@acamporinari.org, ou pelo correio, no endereço do **CONTRATANTE**, mencionado no preâmbulo deste Contrato.

5.4. A **CONTRATADA** neste ato autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar os descontos e retenções na fonte dos tributos incidentes na presente operação, dentro dos limites previstos na legislação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.4. A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** é titular exclusiva dos direitos autorais sobre o Projeto e seus elementos, cabendo à **CONTRATADA** a tão somente sua fiel execução, sempre sob a supervisão da **CONTRATANTE** e terceiros a quem esta indicar, garantindo à **CONTRATANTE** que não reclamará em qualquer instância ou tribunal nenhum direito neste sentido.

6.5. A **CONTRATADA** declara e garante que na contratação de sua equipe e execução dos serviços cumprirá com todas as normas atinentes à legislação protetiva trabalhista e ambiental, mantendo, durante a vigência do presente instrumento, todos os requisitos necessários para a contratação com a **CONTRATANTE**, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem necessidade do pagamento de indenização, nos seguintes casos:

- (i) Insolvência, falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes **CONTRATANTES**;
- (ii) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- (iii) Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

7.2. O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que a outra parte der causa.

7.3. Será devida multa de 2% (dois por cento) sobre o valor I do contrato, no caso de rescisão e/ou inexecução do presente contrato, por qualquer outra infração legal ou contratual de qualquer das partes, a ser paga aquele que der motivo a rescisão ou descumprir qualquer dispositivo contratual, sem prejuízo da parte prejudicada cobrar eventuais perdas e danos.

7.4. A **CONTRATADA** reconhece que os recursos com que serão pagos este contrato advêm de Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Administração Pública Estadual e que esta, por força da Lei nº 8.666/1993, em especial no seu artigo 58, poderá, em razão do interesse público envolvido, impor às Partes as prerrogativas que a Lei lhe faculta.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS TRABALHISTAS

8.1. Não se estabelece por força deste Contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da **CONTRATADA**, com a **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** arcar com toda e qualquer contingência de natureza trabalhista que porventura vier a ser gerada em razão do presente Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer custos ou encargos trabalhistas decorrentes.

8.2. Se a **CONTRATANTE** vier a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por funcionário e/ou contratado da **CONTRATADA**, obriga-se esta última a ressarcir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa por ela incorrida em razão dessa reclamação, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide.

CLÁUSULA NOVA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A **CONTRATADA** concorda que todos os materiais e informações da **CONTRATANTE**, oriundas do presente Contrato e dos serviços fornecidos consoante os seus respectivos termos (coletivamente denominados "Informações") que foram ou serão desenvolvidos de acordo com este instrumento ou revelados pela **CONTRATANTE** ou seus funcionários à **CONTRATADA**, serão recebidos e mantidos pela **CONTRATADA** em caráter confidencial. Tais Informações incluem, mas não se limitam a, conceitos, técnicas, desenhos, diagramas, modelos, amostras, obras e materiais audiovisuais, projetos, esboços, especificações, fabricações, informações de pesquisa e desenvolvimento, invenções, ideias, *know-how*, processos, procedimentos, despesas, nomes de fornecedores, métodos, vendas, informações e listas de usuários, informações financeiras, entre outras, sejam eles verbais, escritos ou de qualquer forma fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível. A **CONTRATADA** não divulgará as informações a outras pessoas e tampouco as utilizará para atender a qualquer objetivo que não seja em benefício direto da **CONTRATANTE**.

9.2. Em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a jamais divulgar, disponibilizar e/ou utilizar, direta ou indiretamente, a qualquer título, durante ou após o término do presente Contrato, em qualquer país do mundo, quaisquer Informações descritas na Cláusula 9.1 acima, que não tenham sido levadas a público em função do serviço prestado.

[]

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
Nome: Nome:
RG: RG:

Anexo I – Cronograma de Execução

| | |
|--|------------|
| Realização de reunião de alinhamento com a empresa contratada | 14/07/2023 |
| Plano de comunicação institucional da pesquisa | 21/07/2023 |
| Fechamento de formulários de pesquisa | 04/08/2023 |
| Início da coleta de dados | 14/08/2023 |
| Reunião intermediária de avaliação do projeto | 30/08/2023 |
| Projeto editorial da publicação do censo | 13/09/2023 |
| Conclusão da coleta de dados | 31/10/2023 |
| Processamento dos dados | 14/11/2023 |
| Redação final dos resultados da pesquisa | 30/11/2023 |
| Lançamento e publicação no sítio eletrônico do SISEM-SP | 08/12/2023 |
| Reunião final de avaliação do projeto | 15/12/2023 |

Anexo II – Proposta da Contratada